



UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO – TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍCIO

O PODER ECONÔMICO E SUA INFLUÊNCIA NA ATIVIDADE ELEITORAL

Marcela Carolina Melo Arruda de Figueiredo – Orientanda
Dr. Maurício Gentil Monteiro - Orientador

ARACAJU
2020

MARCELA CAROLINA MELO ARRUDA DE FIGUEIREDO

O PODER ECONÔMICO E SUA INFLUÊNCIA NA ATIVIDADE ELEITORAL

Trabalho de Conclusão de Curso –
Artigo Científico - apresentado ao
curso de Direito da Universidade
Tiradentes - Unit, como parte dos
requisitos para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Dr. Maurício
Gentil Monteiro

**ARACAJU
2020**

O PODER ECONÔMICO E SUA INFLUÊNCIA NA ATIVIDADE ELEITORAL

Marcela Carolina Melo Arruda de Figueiredo¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo expor a influência do poder econômico na atividade eleitoral. O problema que se pretende responder é se o caminho percorrido para um candidato ser eleito trata-se de um processo de disputa econômica. Para conseguir a resposta, o trabalho serve-se do método científico hipotético-dedutivo, mediante levantamento bibliográfico e estudo de dispositivos legais concernentes à temática. As obras consultadas são tanto de procedência nacional quanto estrangeira, com apoio em artigos, doutrinas, jurisprudências e dados divulgados por fontes confiáveis. Tudo a fim de possibilitar a justificativa das conclusões de um ponto de vista teórico. Será explanado neste artigo como o uso abusivo do poder econômico no âmbito eleitoral pode causar desigualdade na disputa, na medida em que proporá soluções para coibir esse abuso.

Palavras chave: Poder econômico. Processo eleitoral. Desigualdade na disputa. Abuso de poder.

¹Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes – Unit. Endereço eletrônico: marcela-aju@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal enuncia expressamente no preâmbulo e em seu artigo 1º o princípio democrático como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Vive-se em um Estado Democrático de Direito fundado, dentre outras coisas, numa soberania popular em que todo o poder emana do povo, sendo esta soberania una e indivisível, pertencente em igual medida a todos os seus membros.

Frisa-se que a democracia é exercida direta ou indiretamente pelo povo e em proveito do povo. É marcada pela soberania e pelo consentimento populares e pela liberdade contra autoritarismos.

É através da soberania popular, concretizada pelo sufrágio universal, voto direto e secreto e por outros instrumentos, que o cidadão manifesta seus direitos políticos. Em regra, tais direitos não são conferidos a todos, mas apenas aos nacionais que preencham os requisitos determinados pelo próprio texto constitucional.

Além da consagração constitucional, os direitos políticos gozam de reconhecimento internacional, como na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que, dentre outras coisas, enuncia no art. 21, o direito de todos de acesso, em condições de igualdade, às funções políticas de seu país, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos.

Quaisquer obstáculos que impeçam categorias de cidadãos de terem acesso às instâncias de política não podem ser naturalizados, representando indícios do caráter não-democrático dos sistemas políticos. A inclusão das minorias não se fundamenta apenas nos temas que tradicionalmente são ligados aos estereótipos de cada grupo, mas sim na concretização da democracia, que, por fundamentar-se no sistema representativo, será mais eficaz ao possibilitar verdadeiramente a participação de toda a população na formação das vontades políticas.

Contudo, há, notadamente, uma dissociação entre o sistema normativo fundamental e as realidades social e política vivenciadas, pretensamente, sob a égide do ordenamento jurídico eleitoral brasileiro, uma vez que a grande barreira para a democracia é a força do poder econômico.

O fluxo de grandes quantidades de dinheiro na política é uma

preocupação crescente. Escândalos de corrupção, doações ilícitas e abusos de poder desvelam a interferência do dinheiro na política, tornando cada vez mais a competição desigual.

A grande influência do poder econômico nas eleições distorce o resultado do pleito eleitoral e as tomadas de decisões que acontecem em benefício dos financiadores tornando-se uma troca de favores. Entretanto, o desafio é poder encontrar o equilíbrio entre uso e controle do dinheiro na política.

Sabe-se que o sistema eleitoral brasileiro existe para permitir a eleição democrática de representantes políticos, devendo operar de maneira a não oferecer vantagens injustas a representantes de qualquer grupo específico. Contudo, na prática, a manifestação de desigualdades é clara, por exemplo, quando candidatos que possuem mais recursos financeiros para as campanhas eleitorais costumam ter chances reais de vencer o pleito. Logo, o poder econômico afeta significativamente as perspectivas eleitorais de grupos desfavorecidos, gerando impactos diretos na democracia.

Assim, não se pode olvidar que não há procedimento eleitoral sem que o sistema democrático disponha de mecanismos financeiros para garantir um processo legítimo de escolha de representantes.

Apesar de comumente ser atribuído à democracia o princípio da igualdade, a verdade é que há grandes diferenças no acesso a espaços de poder em função da capacidade econômica. Logo, no desenvolvimento deste artigo, são identificadas barreiras que atingem grupos desfavorecidos economicamente no contexto eleitoral, como a falta de acesso a redes de apoio estratégicas, a complexidade burocrática no processo eleitoral, a falta de apoio do partido político, a ausência de ações afirmativas, as fontes de financiamento de campanha e o abuso de poder econômico e político.

Percebe-se, assim, que a democracia está sendo constantemente ameaçada por repetidos abusos por parte de candidatos que deturpam o regime republicano e democrático para obterem vantagens sobre os seus oponentes, manipulando a vontade popular. Logo, visando conferir segurança contra abusos, protegendo grupos economicamente desfavorecidos, e evidenciando o papel de fiscalização da justiça eleitoral que este artigo busca expor soluções.

Para tanto, buscando efetivar o objetivo geral ora delimitado, a pesquisa em questão estará pautada em investigação doutrinária, verificação jurisprudencial, análise da legislação em vigor e de pesquisas realizadas com candidatos, com o intuito de identificar e apresentar soluções para as problemáticas que envolvem a influência do poder econômico na atividade eleitoral.

2 A UTILIZAÇÃO DO PODER ECONÔMICO E POLÍTICO NA ESFERA ELEITORAL

De forma simples, o Direito Eleitoral pode ser definido como o ramo do Direito Público composto pelas normas que regulam o direito político de votar e de ser votado e a realização das eleições. Com efeito, assim proclama Rodrigo Lopez Zilio (ZILIO, 2016, p. 19):

O Direito Eleitoral constitui-se em ramo do direito público, cujo desiderato primordial é proporcionar e assegurar que a conquista do poder pelos grupos sociais seja efetuada dentro de parâmetros legais preestabelecidos, sem o uso da força ou de quaisquer subterfúgios que interfiram na soberana manifestação da vontade popular.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo XXI consagra o direito a eleições legítimas, *in verbis*: “3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto”.

Observa-se que a noção de poder está intimamente ligada ao Direito. Conforme ensina Felipe Ferreira Lima Lins Caldas (CALDAS, 2016, p. 102): “enquanto o Direito legitima o poder, este é a fonte de validade daquele”.

Sabe-se que existem inúmeras concepções e significados de “poder”, mas, de uma forma resumida, pode-se afirmar que o poder seja ele político, econômico ou de qualquer outra natureza, diz respeito à capacidade que um indivíduo tem de agir sobre outros com o intuito de alcançar seus objetivos. Para isso, é necessário ter a posse dos instrumentos e meios que permitam alcançar a finalidade almejada.

Para Paulo Bonavides (2000, p. 133), o poder na sociedade “representa sumariamente aquela energia básica que anima a existência de

uma comunidade humana num determinado território, conservando-a unida, coesa e solidária”. Como energia básica, classifica o tipo de poder pela quantidade de consentimento e força que respalda seu exercício. Se o poder for exercido majoritariamente ou unicamente pela força, o poder é de fato. Quando fundado menos na força e mais no consentimento dos governados se tem um poder de direito.

Nota-se que Bonavides busca uma aproximação do poder ideológico ao poder político com a integração do nível de consentimento ao exercício do poder. Ou seja, deve-se medir o grau de aceitação das ideias e valores difundidos pela autoridade que detém o poder para defini-lo como de fato ou de direito.

Dessa forma, o Código Eleitoral, Lei 4.737/65, traz na Parte Quinta, Título I, Das Garantias Eleitorais, o art. 237 que preceitua o seguinte: “A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos”. E prevê nos parágrafos do referido artigo, meios para apurar o uso indevido do poder econômico.

O que se quer deixar claro é que o uso do poder econômico ou político é lícito e necessário durante as eleições. A própria legislação eleitoral disciplina, como por exemplo, no financiamento de recursos para as campanhas eleitorais e nas condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. No entanto, o que não se tolera é o seu abuso, o seu exacerbamento, a sua prática contrária à lei.

Portanto, o uso legal do poder é permitido e lícito durante o pleito eleitoral, mas quando a utilização do poder, face a uma prática abusiva, põe em risco a lisura das eleições, seja pelo candidato ou partido político, deve reprimir-se esse comportamento, pois constitui-se em ilicitude ensejadora de reprimendas legais, especificamente, a perda do mandato.

2.1 Abusos de poder econômico e político

Observa-se que o Direito Eleitoral a fim de cumprir seu papel de garantia da vontade genuína do corpo eleitoral, deve adotar medidas de

contenção contra qualquer tipo de abuso de poder.

Diante disso, o regime democrático clama pela necessidade de um procedimento eleitoral isento de vícios que distorçam a vontade política do povo, de forma a evitar o mandato representativo ilegítimo. Para isso, o sistema eleitoral deve dotar de instrumentos de controle judicial que permitam o legal monitoramento dos procedimentos eleitorais e a máxima efetividade do sufrágio popular.

A Constituição Republicana Federativa do Brasil em seu art. 14, *caput*, preceitua que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para os cidadãos. Já em seu parágrafo 9º, confere à Lei Complementar a finalidade de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico e seu abuso.

José Jairo Gomes (GOMES, 2017, p. 321) define o abuso de poder econômico com a aplicação maliciosa de direito, situação ou posições jurídicas com o intuito de afetar a lisura do pleito democrático. Como bem salienta o referido autor, não há definição objetiva e determinada do abuso de poder, cabendo ao jurista a função de analisar as circunstâncias do caso concreto para avaliar se certo fato enquadra-se neste ilícito, que pode ser praticado de diversas formas, como ataque direto ao processo eleitoral, aliciamento de eleitores, dentre outros, visando, especialmente, desequilibrar a disputa.

Numa democracia representativa exige-se uma eleição livre, justa e igualitária. Logo, os candidatos que disputam a conquista do poder devem se pautar pela liberdade de se expressar e agir, bem como dispor das mesmas oportunidades para a conquista do voto do eleitor, coibindo-se qualquer tipo de abuso de poder.

Para Rodrigo López Zilio (ZILIO, 2017), o abuso de poder econômico configura-se pela utilização indevida de parte do poder financeiro, para obter-se vantagem, direta ou indireta, na disputa eleitoral.

Já Emerson Garcia (GARCIA, 2006), destaca que ações contrárias às normas de arrecadação e despesa de recursos de campanha podem configurar abuso do poder econômico, contanto que presente a potencialidade lesiva

Segundo José Jairo Gomes (GOMES, 2017), a expressão “econômico” liga-se ao conceito de patrimônio, de modo anormal e exagerado, ocasionando quebra da igualdade eleitoral.

Portanto, o abuso de poder econômico consiste na aplicação indevida de recursos financeiros ou outras formas de manifestação do poder econômico, de modo a ocasionar desequilíbrio no pleito democrático.

Cumprir observar que, normalmente, o abuso de poder econômico está ligado ao abuso de poder político. Verifica-se comumente durante o processo eleitoral a utilização de recursos financeiros e o abuso de poder pelos ocupantes de cargos públicos no intuito de continuar no poder, gerando injusta vantagem de um candidato sobre os outros.

Para Emerson Garcia (GARCIA, 2006), o abuso de poder político caracteriza-se pela deturpação dos princípios da Administração Pública, em proveito próprio ou alheio, visando o desequilíbrio eleitoral. Já José Jairo Gomes (GOMES, 2017) afirma que o abuso de poder político pode se manifestar por vários meios, como a utilização indevida do patrimônio público, serviços ou programas sociais, alterações no quadro de agentes públicos (seja por contratação, transferência, suspensão ou demissão), ameaças contra funcionários da Administração direta ou indireta, dentre outros, sendo possível sua ocorrência por ação ou omissão.

2.2 Sanções

A Lei Complementar nº 64/90, que trata das inelegibilidades, estabelece em seu art. 22, XIV, as consequências do reconhecimento do abuso de poder econômico e político:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato

diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

Com a leitura do dispositivo, vê-se que a cassação do registro ou do diploma é a medida a ser imposta ao candidato diretamente beneficiado pelo abuso. Assim, não se exige que o candidato tenha praticado a conduta abusiva, bastando que esta tenha lhe garantido benefício eleitoral. Por isso, a cassação do registro não é sanção, apenas é destinada a restabelecer o pleito ao estágio anterior à conduta abusiva. Ela não pode ser confundida com a inelegibilidade, que deve ser imposta a todos que hajam contribuído para a prática do ato, para as eleições a se realizarem nos 8 anos subsequentes à eleição em que se verificou.

Caso a AIJE seja julgada procedente, ela pode acarretar em 3 consequências distintas: (i) caso a decisão tenha sido proferida antes do pleito eleitoral, os magistrados decretarão a inelegibilidade dos investigados para a eleição em andamento e para as que se realizarem nos oito anos subsequentes; (ii) caso a decisão seja proferida após a eleição, mas antes da diplomação, decreta-se, da mesma forma da hipótese anterior, a inelegibilidade dos investigados, e impede-se a diplomação; e (iii) se a decisão do julgamento advir após a diplomação, aplica-se a sanção da inelegibilidade “bem como – diante da impossibilidade, por via investigatória, de destituição do diploma expedido – se remeterão cópias do processo ao Ministério Público Eleitoral para o ajuizamento, no prazo legal, de RCED ou AIME, a fim de afastar o eleito do cargo.

Vê-se, assim, que o poder econômico que atua no processo eleitoral dentro dos limites legais é lícito e admissível. Extrapolando o permissivo legal viola o direito de igualdade entre os partidos e ou entre os candidatos, comprometendo a lisura e normalidade das eleições e, em consequência, a legitimidade do mandato popular.

3 COMO O PODER ECONÔMICO INFLUENCIA O PROCESSO ELEITORAL

3.1 Formas de financiamento de campanha

A campanha eleitoral é uma sucessão de atos, técnicas e procedimentos desenvolvidos pelos partidos, candidatos e coligações, com o desiderato de captar votos do eleitor e, assim, obter o êxito nas urnas com a eleição do candidato.

É no período de campanha eleitoral que o eleitor forma a sua convicção acerca do seu candidato favorito. Portanto, o que se espera é um processo eleitoral no qual as eleições e o resultado das urnas reflitam uma situação verdadeira, real, correta entre a vontade do eleitor e os fatos verdadeiros que lhe foram passados.

Segundo Gonçalves (2016), a campanha política é uma forma de divulgar as metas dos partidos políticos, buscando o convencimento das pessoas a respeito da preparação do partido e do candidato para assumir o cargo almejado. Trata-se de uma manifestação livre de pensamento. Através dela, as pessoas são influenciadas a ter um determinado comportamento, que é a aceitação do partido ou do candidato. Para que ocorra de forma democrática, são estabelecidas limitações. Cabe à legislação eleitoral, a responsabilidade de regulamentar e estabelecer o seu período de realização.

Neste diapasão, a transparência dos atos, das técnicas e das informações constitui uma premissa fundamental na atividade eleitoral. Logo, toda a campanha deve ser pautada na transparência, de forma que nada seja escondido do eleitor, com destaque especial para as movimentações financeiras referentes à captação e gastos dos recursos que são empregados na campanha eleitoral.

Diante do exposto, percebe-se a preocupação no que diz respeito ao financiamento de campanha, dado que não há campanha eleitoral sem que se gastem recursos financeiros. Cada vez mais os meios e técnicas para angariar os votos dos eleitores estão ficando mais caros e demandando de alto poder econômico nas campanhas, principalmente devido às novas tecnologias de marketing eleitoral.

Logo, surge a necessidade de refletir sobre essa problemática, verificando quais os requisitos legais para a arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais. As normas que tratam desse tema são a

Constituição Republicana Federativa do Brasil, o Código Eleitoral, a Lei 9.504/97 e as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

O financiamento das campanhas eleitorais pode ser realizado por meio de recursos financeiros, próprios ou de terceiros, ou por meio de serviços ou bens que são cedidos, emprestados, à campanha eleitoral, mas que, para fins de contabilização são estimáveis em dinheiro. A origem desses recursos pode ser pública, privada ou mista, hipótese esta que ocorre quando provém de ambas as fontes.

O Brasil adota o sistema misto de financiamento de campanhas eleitorais, apesar de, nos últimos anos, ter natureza predominantemente pública. Acerca das fontes de recursos do financiamento público de campanhas eleitorais, utiliza-se o Fundo Partidário e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o qual foi criado por meio da Lei nº 13.487/2017, constituído através de doações orçamentárias da União. Já as fontes de financiamento privado constituem-se por recursos próprios dos candidatos, doações de pessoas físicas, doações de empresários individuais, doações de outros candidatos, doações de outros partidos, aplicação ou distribuição de recursos do partido político, receita da comercialização de bens ou serviços e promoção de eventos de arrecadação e receita decorrente de aplicação financeira, observados os critérios e limites estabelecidos no ordenamento jurídico eleitoral.

A título de conhecimento, a redação original do art. 81 da Lei nº 9.504/97 permitia que pessoas jurídicas realizassem doações a candidatos e partidos políticos para o financiamento das campanhas eleitorais. Com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), nº 4.650/DF pelo Supremo Tribunal Federal¹, proibiu-se as doações de pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais a partir eleições de 2016.

Ressalta-se que, a partir das eleições de 2020, não será possível fazer coligações proporcionais para a disputa de cargo do Poder Legislativo. Isso impede a criação de legendas para obtenção do financiamento público e oferece suporte ao funcionamento da cláusula de barreira no que tange à

¹ Nesse julgamento, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucionais os dispositivos de lei que autorizavam doações para campanhas eleitorais feitas por pessoas jurídicas.

² Essa cláusula de barreira foi aplicada em 2018 e haverá uma aplicação gradativa até as eleições de 2030 em que os índices serão maiores.

criação de diversos partidos. Essa cláusula trata-se de uma condição aos partidos políticos para terem acesso ao Fundo Partidário, à propaganda gratuita no rádio e na TV, visto que deverão ter ao menos 1,5% dos votos válidos distribuídos em pelo menos nove Estados, com um mínimo de 1% dos votos em cada uma das 27 unidades da Federação. Ou eleger nove deputados federais, sendo um por cada Estado².

Quanto à arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais deve-se destacar que a Lei Eleitoral se encarrega de traçar regras que vão desde a vedação de algumas fontes de arrecadação de recursos até um procedimento administrativo complexo de prestação de contas.

3.2 Igualdade de oportunidades entre os candidatos

Assim como o direito de votar e ser votado é um princípio importante da cidadania política, a igualdade de oportunidade na disputa pelo voto é um dos requisitos para a efetivação da democracia eleitoral. No entanto, processos eleitorais são marcados pela desigualdade de disputa entre os candidatos e tendem a favorecer membros de certos grupos enquanto discriminam outros, seja pelo gênero, raça ou renda.

Especificamente quanto ao favorecimento de candidatos por sua condição econômica, David Samuels afirma:

A importância do dinheiro para o sucesso eleitoral também enfraquece a vitalidade do que inicialmente é um sistema político competitivo, pois faz com que a balança pese a favor do candidato que estiver a seu lado contribuintes endinheirados (SAMUELS, 2007, p. 23).

Cumprir observar que as competições entre os candidatos fazem parte do processo eleitoral, desde que dê condições iguais para todos os candidatos, de forma que não tenha uma pré-seleção pelos seus recursos financeiros, mas sim pelas suas concepções ideológicas. Contudo, esta não é a realidade atual.

Como já visto no item 2.2, a legislação eleitoral condena o abuso de poder econômico no processo eleitoral. No entanto, muitos atos passam despercebidos pelas instituições de fiscalização. Nesse sentido, a força do poder econômico sobre o processo eleitoral torna a competição entre os candidatos desleal, haja vista que prevalece o que mais tem recursos

financeiros. Diante disso, surge o seguinte questionamento: seria o processo eleitoral um processo de disputa econômica?

Em pesquisa desenvolvida em 2019, como parte do programa *Atlantic Fellows for Social and Economic Equity*, da *London School of Economics and Political Science (LSE)*, Pedro Telles demonstrou três tipos de barreiras que afetam grupos desfavorecidos em contextos eleitorais: barreiras institucionais (regras e instituições que determinam o funcionamento das eleições); barreiras partidárias (aquelas relacionadas à maneira como os partidos políticos funcionam); e barreiras socioeconômicas que não se limitam ao contexto eleitoral, mas também afetam eleições (como o acesso a recursos financeiros, recursos humanos, conhecimento e outros recursos importantes).

No que se refere a barreiras institucionais, observa-se a complexidade burocrática relacionada a questões jurídicas e contábeis, visto que os candidatos de baixa renda ou baixo poder econômico não têm condições financeiras de contratar advogados e contadores especializados e que se veem sujeitos a riscos significativos, por exemplo, ter julgada a prestação de contas como desaprovada.

Quanto às barreiras partidárias, destaca-se principalmente a falta de apoio do partido ao candidato de menor potencial financeiro. O apoio do partido é muito limitado, pois só favorece quem já está no poder ou já tenha sido eleito antes ou for rico. Logo, há evidente apadrinhamento pelos partidos políticos de candidatos com grande potencial econômico e eleitoral.

Já as barreiras socioeconômicas interferem notadamente no acesso à mídia. Sem recursos financeiros suficientes, um candidato de baixa renda não tem a mesma visibilidade de um candidato à reeleição ou com alto investimento em propagandas políticas. Nota-se que, ainda que o candidato tenha condições de gastar com propagandas, aquele candidato de maior visibilidade, por exemplo, radialista ou pastor, não irá precisar gastar na mesma proporção de um candidato desconhecido. Logo, quanto mais o candidato for desconhecido do público, mais cara será a sua campanha.

Portanto, percebe-se a constituição de barreiras de seleção de candidatos de acordo com o seu potencial financeiro e não segundo os princípios democráticos, prejudicando altamente os candidatos de baixa

renda desde procedimos simples aos mais complexos, tornando sua chegada ao poder cada vez mais difícil.

Ademais, cabe destacar a influência do poder econômico somado ao poder político na atividade eleitoral, visto que o processo de tomada de decisões no uso do poder político é viciado e voltado em prol de interesses econômicos de determinados grupos, de acordo com suas contribuições em campanhas eleitorais, em detrimento de ações em benefício da sociedade. Ou seja, o principal motivo são os ganhos que eles irão almejar depois de eleitos, como licitações viciadas, desvio de verbas, concessão de empréstimos subsidiários, incentivos fiscais e outras vantagens.

Logo, o uso do poder econômico, ligado ou não a outros tipos de poderes, sempre será um fator a causar desigualdade na disputa eleitoral, ainda que existam regulamentações para coibir o uso abusivo de recursos financeiros, pois as normas se mostram incapazes de evitar que a escolha do eleitor seja viciada.

4 ACESSO A REDES DE APOIO DE ESTRATÉGIAS

A pesquisa de Pedro Telles, *Democracia de quem? Um estudo sobre desigualdades e eleições no Brasil*, desenvolvida em 2019 como parte do programa *Atlantic Fellows for Social and Economic Equity*, da *London School of Economics and Political Science (LSE)*, teve como base uma extensa revisão bibliográfica e entrevistas com candidatos de baixa renda, entre outras categorias, a fim de explorar como as desigualdades afetam as perspectivas eleitorais, na medida em que apresenta possibilidades para superar as barreiras identificadas.

Ante o elevado custo de uma campanha eleitoral, percebe-se a grande interferência do dinheiro na política. Dessa forma, o financiamento de campanhas é um elemento definidor do cenário eleitoral brasileiro. Contudo, a pesquisa acima mencionada explica que o acesso a recursos financeiros para a campanha pode ser compensado com o apoio de pessoas influentes ou com competências técnicas relevantes que se disponham a ajudar com trabalho voluntário e oferecendo outros recursos.

De fato, trata-se de uma tarefa árdua visto que os cidadãos não têm

o costume dessa prática. Logo, organizações e movimentos da sociedade civil tornam-se essenciais para superar os desafios de quem não tem como arcar com grandes recursos financeiros, construindo canais de acesso a pessoas que se disponham a contribuir de forma estratégica para as campanhas.

Com efeito, essa função deveria ser desempenhada pelos partidos políticos, mas a falta de apoio, não só nesse sentido, é evidente. Além dos grupos desfavorecidos que não recebem apoio do partido, há casos de quem recebe promessas de apoio, mas nunca são cumpridas.

Resta claro que candidatos que têm maior envolvimento com atividades partidárias tendem a construir campanhas mais fortes, tendo em vista que acumulam conhecimento e experiência valiosos, constroem relações mais próximas com membros do partido que podem se tornar apoiadores de suas campanhas, e têm maiores chances de serem escolhidos por lideranças partidárias para receberem apoio prioritário. Logo, há evidente necessidade de atividades de capacitação em campanhas eleitorais para os cidadãos que pretendem se candidatar.

Ainda que haja dificuldade para resolver esse desafio de forma espontânea, as lideranças partidárias tornam-se capazes de possibilitar uma atividade eleitoral mais democrática e acessível através de uma gestão partidária eficiente e com o intuito de ajudar candidaturas de grupos desfavorecidos. Concomitantemente, muito depende de esforços coordenados por parte de candidatos e outros filiados dispostos a promoverem mudanças dentro do partido.

Ademais, a pesquisa trata também da ausência de ações afirmativas destinadas a abrir espaços para grupos desfavorecidos, limitando-se apenas ao sistema de cotas para candidaturas femininas. Vários entrevistados indicaram que a medida de ação afirmativa mais eficaz para promover mudanças sistêmicas seria estabelecer cotas não apenas para candidaturas, mas também para cadeiras (número de pessoas eleitas) para grupos desfavorecidos.

Assim, as cotas de cadeiras atenuariam a ocorrência de candidaturas laranjas ou distribuição injusta de recursos, estimulando partidos políticos a buscarem melhores representantes dos grupos contemplados e a apoiá-los

adequadamente, de modo a evitar a desigualdade de acesso à política.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o que foi analisado neste artigo, demonstra-se a possibilidade do uso do poder econômico no âmbito eleitoral enquanto não colidir com os princípios republicano e democrático. Contudo, ele sempre será um fator a causar a desigualdade na disputa, ainda que não seja utilizado de modo irregular.

Para a consolidação e estabilidade da democracia, há a necessidade de haver equidade no acesso e alocação de recursos pelos partidos, para garantir que estes disputem com bases financeiras minimamente equilibradas, e também pela transparência com a qual administram tais recursos. Contudo, ainda há uma tendência à distribuição desigual de recursos seja ele, financeiro, político ou social que impede o desenvolvimento da democracia política e o aumento da igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Com efeito, o financiamento de campanhas, para ser procedimentalmente legítimo, exige que os recursos de origem exclusivamente pública sejam distribuídos de forma razoavelmente igualitária entre os candidatos e os partidos, de tal modo a evitar, ao máximo possível, as desigualdades fáticas em desigualdades políticas.

Quanto ao financiamento privado, deve-se destacar que ele é visto como uma espécie de bolsa de investimentos, isto é, quase sempre traz embutidas expectativas de ganhos futuros. Entretanto, mercantilizar o sistema político eleitoral trata de uma inversão da ideia de cidadania e de sufrágio universal causando desigualdades pela capacidade de atrair financiamento privado.

Não restam dúvidas que a proibição de doação de recursos por pessoas jurídicas diminuiu consideravelmente a influência do poder econômico no processo eleitoral, tendo em vista que essas doações atribuíam um poder muito maior a alguns cidadãos em detrimento de outros, visto que a maior capacidade econômica possibilita a ampliação da força política de determinados candidatos em comparação com os demais.

Busca-se, portanto, destacar a importância de um sistema eficiente de fiscalização e controle, de auditoria das contas partidárias e eleitorais a fim de garantir eleições justas, competitivas e que resulte em representação política que corresponda aos anseios da sociedade brasileira. Mais importante do que as proibições e limites é a criação de mecanismos de prestação de contas e de divulgação eficazes para garantir a transparência do financiamento político.

Destaca-se que as candidaturas precisam de recursos e de suporte e estes estão disponíveis de forma desigual. Logo, cabe à justiça eleitoral garantir que a legislação atual seja cumprida. O debate público amplo sobre financiamento também é necessário para alertar sobre a incidência do poder econômico nas disputas e abrir caminho para a construção de alternativas, como ações afirmativas, atuação de voluntários em campanhas eleitorais e o fortalecimento do apoio dos partidos políticos aos seus candidatos.

Logo, tornam-se evidentes determinados problemas como a má distribuição de recursos entre candidatos, o modo que a influência do poder econômico atinge as eleições e o uso abusivo dos poderes. A intenção do artigo foi levantar questões que sirvam para elucidar e propiciar um debate, expondo os argumentos, para que a sociedade em conjunto com seus representantes possa buscar uma melhor configuração para o sistema eleitoral, já que a legislação eleitoral e a realidade social e institucional das eleições brasileiras contribuem para a desigualdade política, buscando coibir determinadas influências sobre o processo democrático.

Dessa forma, conclui-se que o poder econômico sempre distorce a representatividade popular nos resultados das eleições, pois os candidatos são eleitos pela capacidade econômica. Submetendo a perigo a efetivação do interesse comum, que é a finalidade reitora da ideia de representatividade eleitoral.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10.ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

CALDAS, Felipe Ferreira Lima Lins. **Abuso de poder, igualdade e eleição: o direito eleitoral em perspectiva**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

GARGIA, Emerson. **Abuso de poder nas eleições: meios de coibição**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p.15.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SAMUELS, Financiamento de campanhas no Brasil e propostas de reforma. **Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**, Fortaleza, v. 3, n. 4, p. 11-28, jan./jun. 2007.

SILVA, José Afonso da. **Poder Constituinte e Poder Popular** (estudos sobre a Constituição). São Paulo: Malheiros, 2007, p. 44.

ZILIO, Rodrigo Lopez. **Direito eleitoral**. 5ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016.

ECONOMIC POWER AND ITS INFLUENCE ON ELECTORAL ACTIVITY

Marcela Carolina Melo Arruda de Figueiredo¹

ABSTRACT

This work aims to expose the influence of economic power in electoral activity. The problem to be answered is whether the path taken for a candidate to be elected is a process of economic dispute. In order to obtain the answer, the work uses the hypothetical-deductive scientific method, by means of a bibliographic survey and the study of legal provisions concerning the subject. The works consulted are of both national and foreign origin, with support in articles, doctrines, jurisprudence and data disclosed by reliable sources. All in order to allow the justification of the conclusions from a theoretical point of view. This article will explain how the abusive use of economic power in the electoral sphere can cause inequality in the dispute, to the extent that it will propose solutions to curb this abuse.

¹ Academic on Law School from Universidade Tiradentes – Unit. E-mail: marcela-aju@hotmail.com